



**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 016/2005–SRE/ANEEL  
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 048/2004–  
SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA  
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE  
AP 041/2003**

**Brasília, 18 de janeiro de 2005**

**Nota Técnica Complementar n.º 016/2005-SRE/ANEEL**  
**Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 048/2004-SRE/ANEEL**  
**Processo n.º 48500.000345/03-20**

Em 18 de janeiro de 2005.

**Assunto:** resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica da Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 02 de fevereiro de 2005.

## **I - OBJETIVO**

A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 048/2004-SRE/ANEEL apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Paulista de Energia Elétrica – CPEE, conforme Resolução Homologatória a ser estabelecida em 02 de fevereiro de 2005, em relação aos valores anteriormente constantes da Resolução Homologatória ANEEL n.º 021/2004. Tais resultados expressam as alterações de valores anteriormente previstos para determinados itens da Parcela A e Parcela B da Receita Requerida, inclusive aqueles referentes a Remuneração de Capital e Quota de Reintegração em razão da validação da Base de Remuneração nos termos da Resolução ANEEL n.º 493/02.

## **II – VALORES COMPLEMENTARES DA RECEITA REQUERIDA**

1. Após a adoção de valores definitivos, o valor da Receita Requerida Bruta da CPEE foi alterado de **R\$ 62.534.612,19** para **R\$ 58.814.258,72**, resultando em uma redução de **R\$ 3.720.353,47**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **27,56%** para **19,92%**.
2. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, teve o seu valor alterado de **R\$ 33.022.275,15** para **R\$ 32.134.603,34**, uma diminuição de **R\$ 887.671,80**, em função dos ajustes nos valores de compra de energia, cujas justificativas são apresentadas no capítulo III.

3. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 29.512.337,04** para **R\$ 26.679.655,38**, representando um decréscimo de **2.832.681,67**. Essa redução deve-se principalmente em razão de que a Base de Remuneração foi validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF em valores inferiores aqueles estabelecidos provisoriamente na Resolução ANEEL n.º 021/2004, de 2 de fevereiro de 2004. Conseqüentemente, os valores dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D), Quota de Reintegração e da Remuneração de Capital também foram reduzidos. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da CPEE passou de **R\$ 15.064.406,74** para **R\$ 15.806.852,43**, um incremento de **R\$ 742.445,69**. As justificativas são apresentadas no capítulo IV.

### III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

#### III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

4. A compra de energia elétrica da CPEE homologada pela Resolução ANEEL nº 021/2004 e constante da Nota Técnica Complementar nº 048/2004-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 25.145.763,97** foi alterada para **R\$ 24.258.092,17**, uma diminuição de **R\$ 887.671,80** em relação aos valores definitivos considerados pela resolução a ser homologada em 02 de fevereiro de 2005, conforme indicado na tabela a seguir:

**Tabela I**  
**Despesas com Compra de Energia Elétrica da CPEE (R\$) e respectivas Tarifas Médias(R\$)**

Energia Comprada	Nota Técnica nº 048/2004			Resolução ANEEL a ser homologada em 01 de fevereiro de 2005		
	Despesa(R\$)	Tarifa R\$/MWh	Energia (MWh)	Despesa(R\$)	Tarifa R\$/MWh	Energia (MWh)
<b>Geração Própria</b>	-	-	<b>1.297,51</b>	-	-	<b>1.297,51</b>
<b>Contratos Iniciais</b>	<b>13.894.337,78</b>	<b>81,11</b>	<b>171.300,00</b>	<b>13.894.337,78</b>	<b>81,11</b>	<b>171.300,00</b>
CESP - 138 KV	10.541.148,38	61,54	171.300,00	10.541.148,38	61,54	171.300,00
CESP - 13,8 KV	3.353.189,40	-	-	3.353.189,40	-	-
<b>Bilateral</b>	<b>10.646.222,09</b>	<b>82,45</b>	<b>129.130,08</b>	<b>7.334.132,16</b>	<b>73,90</b>	<b>99.240,00</b>
<b>Parte Relacionada</b>	<b>10.646.222,09</b>	<b>82,45</b>	<b>129.130,08</b>	<b>7.334.132,16</b>	<b>73,90</b>	<b>99.240,00</b>
RIO DO PEIXE	3.312.089,94	110,81	29.890,08	-	-	-
LAJEADO	7.334.132,16	73,90	99.240,00	7.334.132,16	73,90	99.240,00
<b>Total Contratado</b>	<b>24.540.559,87</b>	<b>81,33</b>	<b>301.727,58</b>	<b>21.228.469,94</b>	<b>78,09</b>	<b>271.837,51</b>
<b>EXPOSIÇÃO</b>	<b>605.204,10</b>	<b>81,11</b>	<b>7.461,42</b>	<b>3.029.622,23</b>	<b>81,11</b>	<b>37.351,50</b>
<b>Repasse na Tarifa</b>	<b>25.145.763,97</b>	<b>81,33</b>	<b>309.189,00</b>	<b>24.258.092,17</b>	<b>78,46</b>	<b>309.189,00</b>

**Tabela II**  
**Balanco Energético**

COMPRA DE ENERGIA	Resolução ANEEL 021/2004			Resolução a ser publicada em 01 de fevereiro de 2005		
	Reais (R\$)	Tarifa R\$/MWh	MWh	Reais (R\$)	Tarifa R\$/MWh	MWh
1. Mercado de Energia Vendida	62.098.574,58	233,74	265.669	58.378.221,11	219,74	265.669
2. Perdas Totais	3.539.400,33	81,33	43.520	3.414.455,79	78,46	43.520
3. Perdas Totais (% de energia vendida)	16,38%			16,38%		
4. Energia Requerida - MWh ( 1 + 2 + 3 )	309.189,00			309.189,00		
5. Energia Comprada - Contratada	301.727,58			271.837,51		
6. Exposição ( 4 - 5 )	7.461,42			37.351,50		

5. A exclusão dos valores de repasse da energia proveniente da Usina UHE Rio do Peixe, cujos ativos são de propriedade da Companhia Jaguari de Energia, se deve pela verificação, por parte da ANEEL, de que os investimentos nessa Usina não obedeceram ao critério de investimentos prudentes.
6. Com a exclusão dos valores da Usina UHE Rio do Peixe a **exposição** passou de **7.461,42 MWh** para **37.351,50 MWh**, valorada a um custo de **R\$ 81,11/MWh** o que representou um acréscimo de **R\$ 2.424.418,13** na despesa com **exposição**.
7. Em relação aos itens da Parcela A, a CPEE solicitou alteração na tarifa de repasse da energia de LAJEADO de **R\$ 73,79/MWh** para **R\$ 85,39/MWh**. Tal alteração deve-se à solicitação da Investco S/A, líder do Consórcio Lajeado, que protocolou em dezembro de 2002, um pedido de revisão da tarifa, tendo em vista acréscimos de impostos e tributos que ocorreram após a licitação do empreendimento, cujo Contrato de Concessão de Geração foi assinado em dezembro de 1997.
8. Considerando que o termo aditivo, permitindo alteração da tarifa de energia de Lajeado, tem vigência em data posterior à data da primeira revisão tarifária da CPEE, o pedido da empresa não foi aceito.
9. Com base no exposto, o valor considerado na Receita Requerida da CPEE, a título de compra de energia, passou de **R\$ 25.145.763,97** para **R\$ 24.258.092,17**, representando uma diminuição de **R\$ 887.671,80**.

### III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

10. Os valores dos Encargos Tarifários considerados na Receita Requerida da CPEE não teve qualquer alteração, permanecendo o valor **R\$ 7.876.511,17**
11. Do total de **R\$ 7.876.511,17** de Encargos Tarifários, **R\$ 4.642.252,23** referem-se a Encargos Setoriais e **R\$ 3.234.258,94** referem-se a Transporte de Energia, conforme indicado a seguir:

Tabela III  
Encargos Tarifários da CPEE (em R\$)

Encargos Tarifários	Nota Técnica nº 048/2004
<b>Encargos Setoriais</b>	<b>4.642.252,23</b>
Reserva Global de Reversão – RGR	523.951,77
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE	127.027,56
Conta de Consumo de Combustíveis – CCC	2.460.024,97
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	1.531.247,93
<b>Encargos de Transmissão</b>	<b>3.234.258,94</b>
Rede Básica	2.331.171,54
MUST Contratos Iniciais	903.087,40
<b>Total de Encargos Tarifários</b>	<b>7.876.511,17</b>

12. Portanto, a Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, foi alterada de **R\$ 33.022.275,15** para **R\$ 32.134.603,34**, representando uma redução de **R\$ 887.671,80**.

### IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

13. O valor da Parcela B constante da Resolução ANEEL nº 021/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 048/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 29.512.337,04**. O valor a ser estabelecido em 03 de fevereiro de 2005 será de **R\$ 26.679.655,38**, representando uma diminuição de **R\$ 2.832.681,67** que decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da CPEE e no valor dos tributos (PIS/COFINS e P&D), no valor da quota de reintegração, dos tributos e da remuneração do capital. As justificativas são apresentadas a seguir.

#### **IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)**

14. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CPEE, constante da Resolução ANEEL nº 021/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 048/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 15.064.406,74**, que incluindo **0,5%** do faturamento bruto realizado da CPEE em 2002 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 184.839,08**, chegava-se ao valor total de **R\$ 15.249.245,82** para os custos operacionais.
15. Os valores finais, acrescidos do montante de **R\$ 184.839,08** a título de “inadimplência regulatória”, resultaram em **R\$ 15.991.691,51**, o que representou um incremento de **R\$ 742.445,69**.
16. Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas, de 0,5% do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento, que se reduz ano a ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.
17. As alterações ocorridas na Parcela B, devido a mudanças nos custos operacionais da “Empresa de Referência”, resultaram na alteração do valor de **R\$ 15.064.406,743** para **R\$ 15.806.852,43**, em função da evolução da metodologia e dos critérios associados ao conceito de Empresa de Referência, com relação ao estágio em que se encontrava quando foi empregada para estimar os custos operacionais da CPEE.
18. Os ajustes foram feitos a preços de fevereiro de 2004, e o valor final dos custos operacionais da concessionária refere-se à data da revisão tarifária.

#### **IV.2 - DADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA DE FEVEREIRO DE 2004**

19. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CPEE, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota Técnica Complementar nº 048/2004-SRE/ANEEL.

**Tabela IV**  
**Custos Operacionais da ER relativa à CPEE (R\$ de dezembro de 2001)**

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	798.355	277.591	1.075.946
	Diretoria de Administração	423.927	171.675	595.602
	Gerência de RH	146.467	23.320	169.787
	Gerência de Sistemas	98.787	168.441	267.229
	Diretoria de Finanças	203.813	39.769	243.582
	Diretoria de Distribuição	1.462.674	561.829	2.024.504
	Diretoria Comercial	813.399	377.266	1.190.665
Estrutura Regional	Escritórios Comerciais	401.282	212.725	614.007
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	249.429	399.915	649.344
	Processos e Atividades de O&M	1.182.674	1.166.816	2.349.491
<b>Custos Totais / Ano</b>		<b>5.780.809</b>	<b>3.399.348</b>	<b>9.180.157</b>

20. A atualização dos resultados, para fevereiro de 2004, foi realizada corrigindo-se o custo de Pessoal pela variação do IPCA (24,46%) e o custo de Materiais e Serviços por intermédio da variação do IGPM (37,39%), sendo os valores apresentados na Tabela V.

**Tabela V**  
**Custos Operacionais da ER relativa à CPEE (R\$ de fevereiro de 2004)**

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	993.661	381.396	1.375.057
	Diretoria de Administração	527.634	235.873	763.507
	Gerência de RH	182.299	32.040	214.339
	Gerência de Sistemas	122.954	231.430	354.384
	Diretoria de Finanças	253.673	54.641	308.314
	Diretoria de Distribuição	1.820.497	771.925	2.592.422
	Diretoria Comercial	1.012.386	518.344	1.530.730

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Regional	Escritórios Comerciais	499.450	292.273	791.723
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	310.448	549.464	859.912
	Processos e Atividades de O&M	1.471.999	1.603.147	3.075.146
Custos Totais / Ano		7.195.001	4.670.533	11.865.534

21. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc) constituem o capital remunerado e são considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Por sua vez, as anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado como veículos, escritórios, sistemas informatizados e almoxarifados estão incluídas na "Empresa de Referência".

22. A Tabela VI contém os custos adicionais acrescidos aos resultados do modelo da ER.

**Tabela VI**

CPEE	Dez-2001 (em R\$)			Fev-2004 (em R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Engenharia e Supervisão de obras	113.125	48.482	161.607	140.799	66.612	207.411
Crescimento Processos Comercial	13.230	21.211	34.441	16.466	29.143	45.609
Crescimento Processos O&M	37.637	37.132	74.769	46.844	51.018	97.862
Encargos de pessoal adicionais	782.109	-	782.109	973.441	-	973.441
Seguros	-	35.547	35.547	-	48.840	48.840
Geração Propria (1738 MWh/ano)	6.256	14.597	20.853	7.786	20.056	27.842
Adicional Sistemas de Informática	-	192.076	192.076	-	263.902	263.902
Manutenção em Oficina Equipamentos e Ferramentas	-	38.091	38.091	-	52.335	52.335
Linha Viva	131.729	178.996	310.725	163.954	245.932	409.886
Ouvidoria	53.775	26.887	80.662	66.930	36.942	103.872
Subestação Móvel,	42.782	64.173	106.955	53.248	88.171	141.419
Seguro Acidente de Trabalho - SAT	116.167	-	116.167	144.585	-	144.585

CPEE	Dez-2001 (em R\$)			Fev-2004 (em R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Custos Adicionais						
Adicional por tempo de serviço - ATS	481.951	-	481.951	599.853	-	599.853
EPI e Ferramentas Eletricistas Comercial	-	18.264	18.264	-	25.094	25.094
Adicional Distr. de Documentos	-	14.428	14.428	-	19.823	19.823
Almoxxarifados	-	27.000	27.000	-	37.097	37.097
<b>Custos Totais Adicionais</b>	<b>1.778.760</b>	<b>716.886</b>	<b>2.495.646</b>	<b>2.213.908</b>	<b>984.965</b>	<b>3.198.873</b>

23. A seguir apresenta-se o resultado final da apuração dos Custos Operacionais (ER) considerados no Reposicionamento Tarifário da CPEE, em fevereiro de 2004, Tabela VII. O valor final inclui o resultado da aplicação do modelo de cálculo e o grupo de adicionais assinalado na Tabela VI.

**Tabela VII**

CPEE	CUSTOS EM DEZEMBRO 2001 (R\$)			CUSTOS EM FEVEREIRO 2004 (R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Custos Totais ER / Ano	5.780.809	3.399.348	9.180.157	7.195.001	4.670.533	11.865.534
Custos Totais Adicionais	1.778.760	716.886	2.495.646	2.213.908	984.965	3.198.873
<b>Custos Totais com Adicionais</b>	<b>7.559.569</b>	<b>4.116.233</b>	<b>11.675.802</b>	<b>9.408.909</b>	<b>5.655.497</b>	<b>15.064.407</b>

24. Finalmente, o valor dos custos operacionais da CPEE reconhecidos pelo regulador, em fevereiro de 2004, corresponde a **R\$ 15.064.406,74**.

### IV.3 - AJUSTES PROCEDIDOS EM FEVEREIRO DE 2005

25. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da "Empresa de Referência" em fevereiro de 2005, além daqueles já especificados na Nota Técnica Complementar nº 048/2004-SRE/ANEEL, contemplam também a parcela do pleito da CPEE, encaminhado pela Carta CPEE/DAR/074/2004, de 29 de novembro de 2004, incorporada na Empresa de Referência.

26. A Superintendência de Regulação Econômica – SRE analisou os pleitos da CPEE para a Empresa de Referência, que totalizaram **R\$ 4.054.618,00**, e efetuou ajustes de acordo com a metodologia da Empresa de Referência e dentro de um tratamento isonômico com as demais empresas, o que representou um adicional na ER de **R\$ 742.445,69**.
27. O ajuste realizado é decorrente da evolução da metodologia e dos critérios associados ao conceito da ER, com relação ao estágio em que se encontrava quando foi empregada para estimar os custos operacionais da CPEE em fevereiro de 2004.
28. A Tabela VIII sumariza o pleito da CPEE e os valores considerados pela ANEEL de acordo com a metodologia da Empresa de Referência e dentro de um tratamento isonômico com as demais empresas.

**Tabela VIII**

Valores em Reais (R\$)

ITEM	PLEITO DA CPEE A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004
Conselho de Administração e Fiscal	45.709,00	0,00
Diretoria de Administração e Finanças	236.252,00	0,00
Processos e Atividades Técnicas - P&A's Técnicas	135.235,00	0,00
Tecnologia da Informação	331.630,00	119.179,14
Infra-estrutura e Comunicação do <i>Call Center</i>	142.214,00	52.287,72
Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios	134.785,00	119.461,01
Atendentes no <i>Call Center</i>	23.555,00	0,00
Adicional de Pessoal em Saúde e Segurança do Trabalho	72.515,00	0,00
Insumos e Outros Gastos em Subestações	204.000,00	0,00
Consumo Próprio de Energia Elétrica	23.097,00	23.097,00
Complemento de <i>Marketing</i> – Publicações Legais	174.235,00	109.915,97
Encargos dos Honorários dos Membros do Conselho	36.540,00	0,00
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	223.604,00	63.078,31
Engenharia e Supervisão de Obras	279.984,00	124.446,72
Materiais de Rede	176.846,00	47.603,29
Edição de Outros Documentos	8.236,00	8.235,45
Eletricistas nos Escritórios Comerciais	192.205,00	0,00
Inadimplência	257.666,00	0,00
Sistemas de Medição de Faturamento – MAE	242.824,00	0,00
Manutenção de Ativos de Terceiros	282.700,00	0,00
Inspeção Termográfica	57.007,00	0,00

ITEM	PLEITO DA CPEE A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004
Resolução 505 – 2001	33.385,00	0,00
Sistema ERAC – ONS	38.171,00	0,00
Conselho de Consumidores	40.083,00	0,00
Indenização de Perdas e Danos	35.254,00	0,00
Verbas Rescisórias e <i>Turnover</i>	162.526,00	0,00
Programa de Participação nos Lucros	464.360,00	0,00
Preço de Veículos	0,00	62.668,18
Custo Combustível	0,00	12.472,90
<b>Total</b>	<b>4.054.618,00</b>	<b>742.445,69</b>

29. Seguem abaixo os pleitos da CPEE e a análise da SRE para cada um dos itens.

**i) Conselho de Administração e Fiscal – valor pleiteado R\$ 45.709,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A Empresa solicita a inclusão de mais 01 (um) membro no Conselho Fiscal e de mais 01 (um) membro no Conselho de Administração.

A ANEEL não reconhece este pleito, pois considera o dimensionamento da empresa adequado para seu porte.

**ii) Diretoria de Administração e Finanças – valor pleiteado R\$ 236.252,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A Empresa solicita o redimensionamento do número e perfil do quadro de pessoal da Diretoria de Administração e Finanças, com a modificação dos seguintes profissionais: substituição do cargo de Chefe de Contabilidade para Gerente de Administração e Finanças; substituição de Assistente Administrativo por Gerente de Sistemas; adição de uma Chefe de Gestão Financeira.

A ANEEL não reconhece o pleito da empresa em relação as modificações solicitadas para os cargos existentes. O Regulador considera que a Diretoria de Administração e Finanças possuem recursos suficientes para o porte da CPEE.

**iii) Processos e Atividades Técnicas - P&A's Técnicas – valor pleiteado R\$ 135.235,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A Empresa solicita um ajuste na quantidade de pessoal lotado nas P&A's Técnicas de Capacitores e Reguladores.

A ANEEL não reconhece o pleito da empresa para P&A's Técnicos de Reguladores e Capacitores pois tais atividades já estão consideradas no modelo. Também neste caso não se justifica incrementar pessoal por efeito de arredondamento.

**iv) Tecnologia da Informação – valor pleiteado R\$ 331.630,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A CPEE solicita adequações nos valores de cada item de investimento da Empresa de Referência relativos à TI e também a inclusão de itens não mencionados, para compor o quadro geral de investimentos da Empresa de Referência ajustada.

A ANEEL não reconhece o pleito da Empresa em relação aos Sistemas Centrais (SCADA, GIS, Hardware e Software de Sistemas Centrais) visto que tais valores já foram corrigidos em fevereiro de 2004. Foram corrigidos os valores dos PC's para R\$ 3.071,51 (dez/ 2001), totalizando um acréscimo de **R\$ 119.179,14**.

**v) Infra-estrutura e Comunicação do Call Center – valor pleiteado R\$ 142.214,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A Empresa solicita a correção nos custos de infra-estrutura e ligações telefônicas do seu Call-Center.

A ANEEL está concedendo para a CPEE, conforme já concedido para outras empresas analisadas, um custo adicional referente à alteração do custo de ligação do call center para R\$ 0,18 (dez. 2001) por minuto, o que representa um acréscimo de **R\$ 52.287,72**.

**vi) Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios – valor pleiteado R\$ 134.785,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A concessionária argumenta que o valor do m2 do aluguel dos escritórios não está adequado e solicita que este valor seja revisto pelo Regulador (solicita um aumento para R\$ 20,00/m2). Além disso, solicita o aumento do número de funcionários abrigados nos escritórios para 114.

O valor do aluguel dos escritórios foi ajustado para **R\$ 20,00** por m2 (2004) e por isso foi reconhecido um custo adicional de **R\$ 119.461,01**. Quanto ao número de empregados abrigados nos escritórios, o Regulador não concede o pleito da Empresa, mantendo o critério regulatório.

**vii) Atendentes no Call Center – valor pleiteado R\$ 23.555,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A empresa alega que, por força da legislação, conforme expresso no artigo 227 de CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), os empregados de Call Center, apenas podem trabalhar 6 horas diárias, 36 horas semanais, 144

horas/mês, com 20 minutos de intervalo por dia. Isto indica que o tempo efetivo de trabalho de um operador é de 5,67 horas por dia, totalizando 1.372,14 horas anuais. Com base neste parâmetro a empresa recalculou a quantidade de operadores para o Call Center que atingiu o contingente de 8 pessoas contra a proposta de 7 pessoas na NT ANEEL. Deste modo, a concessionária solicita a inclusão de 01 pessoa para o Call Center.

O custo com atendentes de Call Center é calculado de acordo com a quantidade necessária de horas de atendimento e o custo da hora de trabalho. Dessa forma, o custo total a ser considerado independe da quantidade de atendentes. O número de atendentes é calculado pela relação entre o número de horas necessárias por ano e o regime de trabalho diário (6 horas).

**viii) Adicional de Pessoal em Saúde e Segurança do Trabalho – valor pleiteado R\$ 72.515,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A concessionária alega que a Norma Regulamentadora – NR 04 – do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que uma concessionária de Energia Elétrica, classificada com grau de risco 3 e com o número de empregados definido para a empresa de referência – 205, é obrigatória a definição de um quadro mínimo de profissionais do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Deste modo, solicita a inclusão de 01 (um) Técnico de Segurança.

O modelo já prevê um dimensionamento para Medicina e Segurança no Trabalho e considera que este dimensionamento é suficiente. Por esta razão, não se incrementam custos neste item.

**ix) Insumos e Outros Gastos em Subestações – valor pleiteado R\$ 204.000,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A concessionária argumenta que o modelo do Regulador estabelece os custos de facilities, tais como limpeza, portaria e manutenção, vinculados aos escritórios – Central, Regionais, Comerciais – e depósitos e almoxarifados, não fazendo nenhuma referência aos gastos dessas em Subestações.

A ANEEL não reconhece este pleito da concessionária. Os custos de facilities de subestações estão incluídos nos custos de O&M do modelo de cálculo, dentro do item manutenção de terrenos e edifícios.

**x) Consumo Próprio de Energia Elétrica – valor pleiteado R\$ 23.097,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A CPEE solicita que o órgão regulador inclua na despesa da Empresa de Referência o adicional de consumo próprio de energia no valor de **R\$ 23.097,00**.

A ANEEL está reconhecendo a título de Serviço Próprio de Subestações e Centrais o valor de **R\$ 23.097,00**, pleiteado pela empresa, uma vez que este custo não havia sido incluído na revisão de 2003.

**xi) Complemento de Marketing – Publicações Legais – valor pleiteado R\$ 174.235,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A concessionária argumenta que a Nota Técnica Complementar nº 048/2004 não previu despesas para cumprir as exigências legais quanto ao item Publicações Legais, onde se verifica a obrigatoriedade de se publicar os balanços contábeis da empresa, tomada de preços, ações cíveis e trabalhistas e licitações, publicação de atas e convocações, dentre outras.

A ANEEL está reconhecendo a título de Publicações Legais o valor de **R\$ 109.915,97**, coerente com os montantes das demais empresas analisadas.

**xii) Encargos de Honorários dos Membros do Conselho – valor pleiteado R\$ 36.540,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A CPEE verificou, que na composição dos custos de pessoal do Conselho de Administração e Fiscal não foram considerados os encargos referentes aos 20% de recolhimento ao INSS (parte Empresa).

A ANEEL não reconhece este pleito da empresa, pois para os conselheiros e fiscais, considera-se um montante global de custos, calculados a partir do salário do presidente da concessionária.

**xiii) Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) – valor pleiteado R\$ 223.604,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A empresa requer a inclusão de 3 (três) empregados na Gerência de P&D (1 (um) Gerente e 2 (dois) Técnicos).

A ANEEL está reconhecendo o incremento de 1 (um) Técnico para tarefas específicas de P&D, o que resulta em um acréscimo de **R\$ 63.078,31**.

**xiv) Engenharia e Supervisão de Obras – valor pleiteado R\$ 279.984,00, a preços de fevereiro de 2004:**

De acordo com a concessionária, em processos mais recentes, o Regulador tem mantido a base dos investimentos e ajustado o percentual para 10% nas concessionárias. A CPEE considera que este novo valor percentual está mais próximo da sua realidade e sugere sua aplicação para o estabelecimento do custo anual deste insumo.

A ANEEL está reconhecendo a título de Engenharia e Supervisão de Obras o valor de **R\$ 124.446,72**. O critério para determinar o montante de gastos de Engenharia e Supervisão de Obras continua sendo de 5% dos investimentos anuais estimados. O percentual de 10% outorgado a alguma empresa se deveu a circunstâncias específicas. Este item está sendo incrementado em 3% para a CPEE em função da reposição das instalações.

**xv) Materiais de Rede – manutenção espaçadores – valor pleiteado R\$ 176.846,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A concessionária solicita a inclusão de um custo adicional referente ao uso de espaçadores na rede

secundária.

A ANEEL está reconhecendo a título de Materiais de Rede – manutenção de espaçadores o valor de **R\$ 47.603,29**, montante este correspondente ao concedido para outras empresas analisadas.

**xvi) Edição de Outros Documentos – valor pleiteado R\$ 8.236,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A CPEE requer a alteração do percentual de Edição de Outros Documentos, de 5% para 10% do total de faturas.

A ANEEL está reconhecendo a título de Edição de Outros Documentos o valor de **R\$ 8.235,45**. O percentual de Edição de Outros Documentos passa, deste modo, para 10% do custo total de edição de faturas.

**xvii) Eletricistas nos Escritórios Comerciais – valor pleiteado R\$ 192.205,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A CPEE verificou, através da Nota Técnica Complementar nº 048/2004, que foram considerados 6 escritórios comerciais com apenas 1 eletricista por escritório não levando em conta a restrição imposta pela Norma Regulamentadora NR-10, do Ministério do Trabalho, por meio da qual a Delegacia Regional do Trabalho impõe que todas as atividades em eletricidade deverão ser executadas por duas pessoas treinadas e habilitadas, tanto em primeiros socorros como em procedimentos técnicos, pois na eventual ocorrência de um acidente, o funcionário que tiver que efetuar o socorro deve, além de socorrer o acidentado, efetuar todos os procedimentos técnicos de segurança, o que exige pleno conhecimento das normas operativas (procedimentos, documentações, formulários técnicos, etc.) e das normas de segurança, etc.

Portanto, haveria a necessidade de estabelecer para os tipos de escritórios comerciais definidos pelo Regulador com apenas um eletricista o número de 2 eletricistas para o pleno atendimento da NR – 10.

A ANEEL não reconhece o pleito a empresa, pois no modelo já são considerados escritórios do Tipo 4 , que possuem 2 empregados.

**xviii) Inadimplência – valor pleiteado R\$ 257.666,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A empresa solicita que o cálculo do custo das perdas de liquidação duvidosa seja revisto, alterando o percentual de aplicação da receita bruta de 0,5% do exercício de 2002 para 0,5% do ano teste.

A ANEEL não reconhece este custo. O critério é regulatório e já foi estabelecido o montante em 2003. O percentual, aplicado a todas as concessionárias, é uma decisão regulatória que tem sido mantida constante.

**xix) Sistemas de Medição de Faturamento – MAE – valor pleiteado R\$ 242.824,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A ANEEL não reconhece esse custo de forma que não foi considerado para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária, pois o sistema de medição de faturamento ainda não foi homologado pelo ONS.

**xx) Manutenção de Ativos de Terceiros – valor pleiteado R\$ 282.700,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A ANEEL não reconhece esse custo de forma que não foi considerado para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária, pois o processo ainda não foi homologado pelo regulador.

**xxi) Inspeção Termográfica – valor pleiteado R\$ 57.007,00, a preços de fevereiro de 2004:**

Esse custo já está incluído no modelo da ER.

**xxii) Resolução 505 – 2001– valor pleiteado R\$ 33.385,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A referida Resolução, que estabelece as disposições relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente, é parte integrante da regulamentação da operação do sistema. Portanto, seus efeitos já estão considerados nos custos operacionais da Empresa de Referência.

**xxiii) Sistema ERAC – ONS – valor pleiteado R\$ 38.171,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A ANEEL não reconhece o custo com o Sistema ERAC – ONS (Esquema Regional de Alívio de Carga) na Empresa de Referência, pois esse sistema refere-se basicamente a relés de proteção que já são considerados nos investimentos da concessionária, sendo o seu custo operacional marginal.

**xxiv) Conselho de Consumidores – valor pleiteado R\$ 40.083,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A ANEEL não reconhece esse custo, que não foi considerado para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária, pois não existe um sistema de apuração de custos e conseqüente validação.

**xxv) Indenização de Perdas e Danos – valor pleiteado R\$ 35.254,00, a preços de fevereiro de 2004:**

A empresa solicita a inclusão deste custo adicional decorrente de processos de pagamentos inerentes à indenização por perdas e danos.

A ANEEL não reconhece este custo. A gestão de ressarcimento de perdas e danos é atribuição da administração da empresa, não deve ser incluído na tarifa.

**xxvi) Verbas Rescisórias e Turnover – valor pleiteado R\$ 162.526,00, a preços de fevereiro de 2004:**

O Regulador não considera correto, sob uma ótica regulatória, admitir que o consumidor pague custos

como salários extras, gratificação de férias adicional à gratificação constitucional e participação nos lucros e resultados. Quanto à participação em lucros e resultados, verbas rescisórias, e "turn over" do quadro de pessoal, o Regulador entende que, ainda que possam constituir custos empresariais, tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações. Dessa forma, não devem ser repartidos entre todos os clientes, mas assumidos pelo acionista (risco do negócio).

**xxvii) Programa de Participação nos Lucros – valor pleiteado R\$ 464.360,00, a preços de fevereiro de 2004:**

Vide comentário do tópico anterior

**xxviii) Preço de Veículos – valor concedido R\$ 62.668,18, a preços de fevereiro de 2004:**

A ANEEL está concedendo para a CPEE, conforme já concedido para outras empresas analisadas, um custo adicional referente à alteração no preço dos veículos do tipo V1 e V2.

**xxix) Custo Combustível – valor concedido R\$ 12.472,90, a preços de fevereiro de 2004:**

A ANEEL está concedendo para a CPEE, conforme já concedido para outras empresas analisadas, um custo adicional referente à alteração no custo de combustível dos veículos.

30. Os valores detalhados dos mencionados ajustes são apresentados na Tabela IX.

**Tabela IX**  
**Custos adicionais da Empresa de Referência revisados em 2005**

CPEE	DEZ/2001			FEV/2004		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Tecnologia da Informação	-	86.742	86.742	-	119.179	119.179
Infra-estrutura e Comunicação do <i>Call Center</i>	-	38.057	38.057	-	52.288	52.288
Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios	-	86.947	86.947	-	119.461	119.461
Consumo Próprio de Energia Elétrica	-	16.811	16.811	-	23.097	23.097
Complemento de <i>Marketing</i> – Publicações Legais	-	80.000	80.000	-	109.916	109.916

CPEE	DEZ/2001			FEV/2004		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	38.072	11.422	49.493	47.386	15.693	63.078
Engenharia e Supervisão de Obras	67.875	29.089	96.964	84.480	39.967	124.447
Materiais de Rede	25.000	12.000	37.000	31.116	16.487	47.603
Edição de Outros Documentos	-	5.994	5.994	-	8.235	8.235
Preço de Veículos	-	45.612	45.612	-	62.668	62.668
Custo Combustível	-	9.078	9.078	-	12.473	12.473
<b>Custos Totais Adicionais</b>	<b>130.947</b>	<b>421.751</b>	<b>552.698</b>	<b>162.981</b>	<b>579.465</b>	<b>742.446</b>
<b>Custos Totais NT Compl 2004</b>	<b>7.559.569</b>	<b>4.116.233</b>	<b>11.675.802</b>	<b>9.408.909</b>	<b>5.655.497</b>	<b>15.064.407</b>
<b>Custos Totais: NT Compl 2004 + Adicionais 2005</b>	<b>7.690.516</b>	<b>4.537.984</b>	<b>12.228.500</b>	<b>9.571.891</b>	<b>6.234.962</b>	<b>15.806.852</b>

31. O valor final, **R\$ 15.806.852,43**, acrescido do montante de **R\$ 184.839,08** a título de “inadimplência regulatória”, resulta no valor de **R\$ 15.991.691,51**.
32. Considerando o total dos custos reconhecidos na “Empresa de Referência” (Tabela IX), obteve-se uma quantidade total de pessoal de 205 empregados e um total de 43 veículos. A “Empresa de Referência” final está projetada para atender os 42.285 clientes (fevereiro de 2004), e por isto o custo operacional de Distribuição e Comercialização é de **R\$ 372,82** por cliente. Conseqüentemente, a “Empresa de Referência” final passou a ter uma relação de **216 clientes/empregado**.

#### IV.3 – BASE DE REMUNERAÇÃO

33. A CPEE apresentou um Laudo de Avaliação da Base de Remuneração Bruta no valor de **R\$ 77.829.796,91** e uma Base de Remuneração Líquida de **R\$ 38.649.267,72**.
34. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF informou, mediante o Memorando nº 498/2004-SFF/ANEEL, de 15 de dezembro de 2004, a validação em definitivo da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e na Nota Técnica nº 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a Base de Remuneração Bruta de **R\$ 54.891.896,21** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 30.111.242,77**.

35. As principais inconsistências encontradas na fiscalização realizada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL, pertinentes à base de remuneração dessa concessionária estão relacionadas a seguir:

#### **i- Geração**

Constata-se que na avaliação das Usinas não foi atendido o disposto na Nota Técnica nº 178/2003, item 2.3.2 – Procedimentos para avaliação, parágrafo 4.

#### **ii- Terrenos - Distribuição**

Foram imputados nos Valores Novos de Reposição os Custos Adicionais referentes à aplicação do JOA nos Laudos de Avaliação. Entretanto, constatamos que a Concessionária não pratica tais custos adicionais.

Foram detectadas imperfeições na avaliação dos terrenos, pela aplicação de procedimentos em desacordo com a Nota Técnica nº 178/2003, item 2.1.2, § 8º e 9º, tais como; aplicação de fator de homogeneização não consagrado no mercado (fator de forma); utilização de mais de uma opinião na composição do universo de amostras da pesquisa mercadológica; repetição de amostra na mesma pesquisa mercadológica e utilização de fator especulação (ou fonte) igual a 1,0 em elemento amostral oriundo de opinião. Essas imperfeições geram distorções a maior no valor do metro quadrado do terreno avaliado, que variam entre 15 a 25%.

Constata-se que foram incluídos nos Laudos de Avaliação diversos terrenos identificados como não elegíveis.

#### **iii- Edificações - Distribuição**

Constata-se que foram incluídas nos Laudos de Avaliação diversas Edificações identificadas como não elegíveis.

#### **iv- Custos Adicionais**

Foram imputados nos Valores Novos de Reposição os Custos Adicionais referentes à aplicação do JOA nos Laudos de Avaliação. Entretanto, constatamos que a Concessionária não pratica tais custos adicionais.

#### **v- Máquinas e Equipamentos**

Constata-se que foram incluídos nos Laudos de avaliação diversos itens de máquinas e equipamentos identificados como não elegíveis.

Foram detectadas imperfeições na conciliação físico-contábil na conta de Máquinas e Equipamentos, tendo sido feita a conciliação entre equipamentos de características diferentes.

Constata-se que na avaliação de Máquinas e Equipamentos da Distribuição, existem valores de cotação referentes a datas posteriores à data-base dos Laudos de Avaliação, sem a devida correção pelos índices indicados na Nota Técnica 178/2003. Essas imperfeições acarretam uma distorção média de 7,5% a maior no valor de cotação desses bens.

Foram imputados nos Valores Novos de Reposição os Custos Adicionais referentes à aplicação do JOA nos Laudos de Avaliação. Entretanto, constatamos que a Concessionária não pratica tais custos adicionais.

36. Conseqüentemente, a Base de Remuneração Bruta foi alterada de **R\$ 75.304.646,26** para **R\$ 54.891.896,21**, representando um decréscimo de **R\$ 20.412.750,05**; e a Base de Remuneração Líquida foi alterada de **R\$ 46.847.037,22** para **R\$ 30.111.242,77**, o que representou um decréscimo de **R\$ 16.735.794,45**. O valor da Base de Remuneração é **definitivo**.

#### **IV.4 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

37. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), constante da Resolução ANEEL nº 021/2004, no valor de **R\$ 7.996.242,48**, foi reduzido para **R\$ 5.139.637,70**, em razão da redução da Base de Remuneração Líquida.

#### **IV.5 - QUOTA DE REINTEGRAÇÃO**

38. Na Nota Técnica Complementar nº 048/2004-SRE/ANEEL utilizou-se para o cálculo da Quota de Reintegração Regulatória, composta das quotas de depreciação e de amortização, a taxa de depreciação de **4,00%**. O valor dessa taxa foi alterado para **4,48%**. Assim, devido ao valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 2.980.811,50** para **R\$ 2.459.156,95**, representando um decréscimo de **R\$ 521.654,55**.

#### **IV.6 – TRIBUTOS**

39. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida, conforme constam da Resolução ANEEL nº 021/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 048/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 3.286.037,23**, correspondente a PIS/PASEP/COFINS, no montante de **R\$ 2.665.051,48**, e P&D (Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 620.985,76**. A alteração do valor da Receita Requerida decorrente dos itens expostos alterou o valor do PIS/PASEP/COFINS para **R\$ 2.505.387,01** e o valor relativo a P&D para **R\$ 583.782,21**, totalizando **R\$ 3.089.169,22**.

## V - RECEITA VERIFICADA

40. A Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Resolução ANEEL nº 021/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 048/2004-SRE/ANEEL, de **R\$ 48.681.890,34**, relativo a um mercado de **265.669 MWh** permaneceram inalterados.

## VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

41. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 048/2004-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário são deduzidas da Receita Requerida as receitas oriundas do uso do sistema de transmissão e de distribuição, as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis.

42. As receitas da CPEE oriundas de Outras Receitas, compostas de receitas de prestação de serviços e de arrendamento e de aluguéis, constante da Resolução ANEEL nº 021/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 048/2004-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 436.037,61** não sofreram qualquer alteração.

## VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

43. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da CPEE passou de **27,56%** para **19,92%**, conforme cálculo a seguir.

$$RT = (58.814.258,72 - 436.037,61) / 48.681.890,34$$

$$RT = 19,92\%$$

44. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

- i) quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último;
- ii) para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados em cada um dos três anos do próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;

- iii) dessa forma, o reposicionamento tarifário poderá ser implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, a ser implementada em 07/08/2003; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.
45. Levando-se em conta que o índice de reposicionamento é superior ao índice estimado de reajuste tarifário anual da CPEE, de **14,13%**, então aplica-se o procedimento de parcelamento apresentado no parágrafo anterior, item ii. Dessa forma, para manter a relação (remuneração total + depreciação) / montante regulatório de juros pagos em nível aceitável o reajuste deve ser de **14,26%**.
46. Portanto, o reposicionamento tarifário da **CPEE** é de **19,92%**, sendo que a diferença de receita resultante da aplicação dos percentuais de **19,92%** e **14,26%** será acrescida à Parcela B da concessionária distribuidora em parcelas anuais, no valor estimado de **R\$ 1.996.807,22**, no próximo período tarifário, ou seja, para os anos de **2005 a 2007**.
47. Como as tarifas da CPEE em fevereiro de 2004 tinham sido reajustadas em **20,40%**, esse fato gera efeitos econômico e financeiro a serem considerados no reajuste tarifário anual de 2004. O efeito econômico é resultado da diferença, no período de referência, entre a Receita Anual Verificada, devido à aplicação do índice de reposicionamento tarifário provisório de **20,40%** e a Receita Anual Revista com base no índice definitivo de **14,26%**. Essa diferença resultou em **R\$ 3.026.183,78**, já atualizada pelo IGP-M, e será devolvida aos consumidores no reajuste tarifário de 03 de fevereiro de 2005, conforme se verifica na tabela que se segue:

Tabela X

Resultados Obtidos	
Receita Requerida Líquida - Provisória	<b>62.098.574,58</b>
Receita Requerida Líquida - Definitiva	<b>58.378.221,11</b>
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	<b>2.883.340,94</b>
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	<b>3.026.183,78</b>
Atualização Monetária concedida	<b>142.842,84</b>
IGPM do ANO-TESTE	<b>12,25%</b>

48. Ainda sobre o reposicionamento tarifário, importa esclarecer que o percentual de **19,92%** é **definitivo**, resultado da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos da Resolução no 493, de 4 de setembro de 2002.

## VIII – FATOR X

49. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, de 5 de abril de 2004, o Fator X é composto pelas seguintes componentes:

I - componente  $X_e$  que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente  $X_c$  que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; e

III – componente  $X_a$  que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para o componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

50. O cálculo preliminar do componente  $X_e$  para a CPEE, apresentado na Resolução ANEEL nº 021/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 048/2004-SRE/ANEEL, resultou em **1,49%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B expostas anteriormente, o componente  $X_e$  foi alterado para **0,891%**. Convém esclarecer que o valor de  **$X_e$  é definitivo**, uma vez que a Parcela B aqui apresentada não será alterada em função da utilização do valor definitivo da Base de Remuneração Regulatória.

51. Para as componentes  $X_c$  e  $X_a$ , calculadas conforme Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, obtiveram-se os valores de **0,164%** e **2,224%**, respectivamente. Entretanto, vale salientar que estes valores serão recalculados em cada reajuste tarifário, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 55/2004.

52. O Fator X, a ser aplicado à Parcela B da receita da concessionária em cada reajuste tarifário anual do tarifário, é resultado da seguinte igualdade:

$$X = (X_e + X_c) \cdot (IGPM - X_a) + X_a$$

Sendo:

IGPM = número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”.

53. Com a aplicação da fórmula acima, chegou-se ao valor de **3,386%** para o Fator X da CPEE.

54. Quanto ao pleito da CPEE em relação a revisão da projeção de crescimento de mercado para o Ano-Teste, utilizada no cálculo do Componente  $X_e$ , a projeção tanto de demanda quanto do crescimento do

número de consumidores foi revista. Assim, adequaram-se estas duas variáveis de forma a corrigir as trajetórias anteriormente previstas.

55. Para o cálculo do componente Xe, os valores informados pela CPEE para investimentos em Sub-transmissão foram considerados, do mesmo modo como foram utilizados no valor preliminar do componente Xe, conforme consta na Nota Complementar nº 048/2004.
56. Em decorrência da aprovação da nova Base de Remuneração, os investimentos vinculados à expansão e renovação dos ativos foram recalculados para a determinação do componente Xe, conforme pleiteado pela CPEE, assim como os novos custos operacionais obtidos pela metodologia da Empresa de Referência também foram considerados.
57. A CPEE informa que os recursos destinados ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica não foram incluídos no cálculo do Fator Xe, e entende que o montante estimado de participação exclusiva da concessionária para esse programa deveria ser incorporado na metodologia de cálculo do Fator Xe, pois afeta o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Esse pleito não foi atendido porque esses investimentos terão tratamento na Base de Remuneração.
58. Além das alterações acima explicitadas foram realizadas as seguintes modificações:
- a) foram ajustados os períodos de vida útil dos ativos – passaram de 30 anos para 24 anos. Este período foi adotado para redes, ramais e subestações.
  - b) Ajustaram-se as taxas de desconto de forma a compatibilizá-las com o novo valor de vida útil considerado. As taxas passaram de 5,0% para 6,3% anuais.
  - c) A demanda foi adequada a nova realidade macroeconômica e regional da área de concessão da CPEE. O crescimento esperado do mercado passou de 3,0% (estimativa 2003) para 4,7% (estimativa atual). Este valor deriva da composição ponderada entre os valores históricos da demanda e da elasticidade consumo avaliada para a região, bem como da nova realidade da economia da região.
  - d) A taxa de crescimento do número de consumidores também foi ajustada passando de 2,6%(estimativa 2003) para uma taxa que cresce a 3,0% (estimativa atual). Este parâmetro foi ajustado para que houvesse consistência entre a taxa de crescimento esperada pelo IBGE, para a região, e a incorporação esperada de novos consumidores a rede da CPEE.
59. Em função destes ajustes, o Fator Xe da CPEE foi recalculado e fixado em **0,891%**.

## **IX – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO**

60. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da CPEE, à abertura e

realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2003 a 2007. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CPEE das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

**Tabela XII**  
**Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CPEE**

Reposicionamento Tarifário: 14,26%	
Grupo	Variação (%)
A2 (88 a 138kV)	19,67
A3a (30 kV a 44 kV)	14,23
A4 (2,3 kV a 25 kV)	15,65
BT (menor que 2,3 kV)	13,68

## **X – OUTROS PLEITOS DA CPEE PARA O PROCESSO DE REVISÃO**

### **a) Tributos - PIS/COFINS**

61. A CPEE solicita que sejam incorporados os efeitos das Leis nº 10.637/02, nº 10.833/03 e nº 10.865/04, que alteram a base e a alíquota do PIS/PASEP e da COFINS na presente revisão.
62. O passivo financeiro do PIS/PASEP e da COFINS, decorrente da mudança de alíquotas e de base de cálculo desses tributos estabelecida pelas Leis nº 10.637/02, nº 10.833/03 e nº 10.865/04, será atualizado monetariamente e, após validação pela SFF, será recuperado nos reajustes e revisões que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004. Assim, no reajuste tarifário de fevereiro de 2005 já será considerada parte do passivo de PIS (período de dezembro/2002 a outubro/2004) e parte do passivo de COFINS (período de fevereiro/2004 a outubro de 2004).

### **b) Tributos - CPMF**

63. A CPEE requer a inclusão da alíquota da CPMF no cálculo da receita requerida para o Ano-Teste. Entretanto, a ANEEL não considerou a CPMF na Receita Requerida, em virtude do entendimento da Procuradoria Geral da ANEEL, expresso no Parecer no 144/2000-PGE/ANEEL, de 10 de julho de 2000, disponibilizado para as Concessionárias distribuidoras.

### **c) Contratação da empresa para atender a Resolução ANEEL nº 493/2002**

64. A CPEE entende que o custo de contratação de empresa para atender a Resolução ANEEL nº 493/2002, por decorrer de exigência da própria ANEEL, deve ser incorporado ao índice de reajuste anual e solicita a adição do valor de **R\$ 164.000,00** na tarifa de fornecimento.
65. Os custos incorridos pela CPEE referentes à reavaliação de ativos, no valor de **R\$ 164.000,00**, serão considerados provisoriamente no processo de reajuste tarifário anual de 2005, como um ajuste financeiro. Ressalta-se que esse valor foi informado pela CPEE e depende de validação pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE e pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

### **d) Implementação do MAE**

66. Tendo em vista que o MAE já contabilizou e liquidou as operações entre setembro de 2000 a setembro de 2004, e cujos valores já foram auditados e aprovados pelas Empresas de Auditoria, a CPEE entende que os custos totais correspondentes à contribuição MAE desse período devem compor a base de cálculo do reajuste tarifário, no montante de **R\$ 11.094,00**.
67. A Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, estabelece a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica. No § 3º do art. 4º dessa Lei foi estabelecido que os custos administrativos e operacionais da CCEE decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário. Portanto, o pleito da CPEE não será acatado.

## **XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

68. O processo da primeira revisão tarifária periódica da CPEE foi concluído devido a validação, por parte da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, da Base de Remuneração nos termos da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, que serve de base para apuração da Remuneração de Capital, da Quota de Reintegração, e conseqüente reflexos no valor PIS/COFINS e P&D. Portanto, o reposicionamento tarifário é definitivo e de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a CPEE é titular.
69. O componente Xe do Fator X da CPEE é também definitivo em função dos valores finais do reposicionamento tarifário periódico, conforme determinado na Resolução Normativa ANEEL nº 055/04. Nos próximos reajustes tarifários do segundo período tarifário da CPEE somente os componentes Xa e Xc serão calculados.

**Belarmino Elias**  
Técnico

**José Jurânio Rocha**  
Líder do Processo

**Cesar Antonio Gonçalves**  
Superintendente de Regulação Econômica